



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### **DECRETO Nº. 2.585, DE 04 DE JULHO DE 2014**

*Estabelece zoneamento dos locais para as atividades e comércio ambulante com Alvará de Licença para Funcionamento e demais normas, durante as atividades do Festival de Inverno do ano 2014.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1620 de 13/11/2013 e Lei Municipal complementar nº 1632 de 24/02/2014.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o zoneamento do local autorizado para as atividades de comércio ambulante durante as atividades do Festival de Inverno do ano 2014.

**I** – Rua Dr. Rubião Junior, altura da divisa de muro da EMEF.Cel. Ribeiro da Luz, até a Rua Cel. Ribeiro da Luz, esquina com Rua Sete de Setembro, podendo para tanto, ser utilizado parte do calçadão da praça Mons. Pedro do Vale Monteiro e do Mercado Municipal.

**II** – As vias públicas constantes do inciso I, serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido o período de finais de semana dos dias 05 à 27 do mês de julho de 2014, para as atividades de comércio ambulante durante as atividades do Festival de Inverno do ano 2014.

**Artigo 3º** - Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes que possuam Alvará de Licença para Funcionamento do ano 2014.

**Parágrafo único** - Este artigo não se aplica às barracas de entidades sociais e religiosas com a finalidade final de arrecadação para fins sociais, aplicando-se os demais artigos.

**Artigo 4º** - As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

**Artigo 5º** - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico só poderão utilizar botijão de 13 Kg e deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço.

**Artigo 6º** - Os produtos comerciáveis deverão possuir natureza complementar às atividades.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Artigo 7º** - As barracas deverão possuir no mínimo um extintor de incêndio classe "ABC, com capacidade de 0,9 kg de pó químico dentro do prazo de validade especificado pelo fabricante.

**Artigo 8º** - É expressamente proibido soltar fogos de artifícios, de estampidos e pirotécnicos, nas proximidades e sobre o local do evento.

**Artigo 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 04 de julho de 2014.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos